

第 30 期

第一組

澳門特別行政區公報
由第一組及第二組組成

二零二二年七月二十九日，星期五



Número 30

I

SÉRIE

do Boletim Oficial da Região Administrativa
Especial de Macau, constituído pelas séries I e II

Sexta-feira, 29 de Julho de 2022

澳門特別行政區公報 BOLETIM OFICIAL DA REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

第三副刊 3.º SUPLEMENTO

目 錄

澳門特別行政區

第 137/2022 號行政長官批示：

為防止新型冠狀病毒肺炎在澳門特別行政區的傳
播，自二零二二年七月三十日零時至八月二日
零時，命令適用特別措施。..... 1356

SUMÁRIO

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

Despacho do Chefe do Executivo n.º 137/2022:

Para evitar a transmissão da Pneumonia causada pelo
novo tipo de coronavírus na Região Administrativa
Especial de Macau, ordena-se a aplicação, entre
as 00h00 do dia 30 de Julho e as 00h00 do dia 2 de
Agosto de 2022, das medidas especiais. 1356

澳門特別行政區

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU

第 137/2022 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第2/2004號法律《傳染病防治法》第二十三條、第二十四條第一款及第二款，以及第二十五條第一款（一）項、（二）項及（七）項的規定，作出本批示。

一、為防止新型冠狀病毒肺炎在澳門特別行政區的傳播，自二零二二年七月三十日零時至八月二日零時，命令適用下列特別措施：

（一）從事下列工商業活動的公司、實體及場所可正常營運：

（1）提供水、電、天然氣、燃料、電信、公共交通、垃圾收集等基本公共服務，以及酒店住宿、清潔衛生、物業管理、批發及運輸生活物資等維持社會必要運作所需的服務的公司或實體；

（2）街市、超級市場、餐廳、飲料場所、飲食場所、藥房、衛生護理場所等維持居民生活所需的場所；

（3）經主管部門例外批准的公司、實體或場所；

（二）非屬從事上項所指工商業活動的公司、實體及場所在遵守衛生當局為此而訂定的防疫指引下可有限度營運；

（三）以上兩項所指的公司、實體及場所在提供服務時，須限制接待的人數，保持人員之間的距離，要求人員掃描“場所碼”；

（四）所有人員須留在住所，但因工作、購物，又或其他緊急或必要的原因需外出者除外；人員外出時不能聚集，且須佩戴外科口罩或更高標準的口罩。

二、上款的規定不影響第102/2022號行政長官批示的適用，

Despacho do Chefe do Executivo n.º 137/2022

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 23.º, dos n.ºs 1 e 2 do artigo 24.º e das alíneas 1), 2) e 7) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 2/2004 (Lei de prevenção, controlo e tratamento de doenças transmissíveis), o Chefe do Executivo manda:

1. Para evitar a transmissão da Pneumonia causada pelo novo tipo de coronavírus na Região Administrativa Especial de Macau, ordena-se a aplicação, entre as 00h00 do dia 30 de Julho e as 00h00 do dia 2 de Agosto de 2022, das seguintes medidas especiais:

1) As sociedades, entidades e estabelecimentos que exercem as seguintes actividades industrial ou comercial podem operar normalmente:

(1) Sociedades ou entidades que prestam serviços públicos essenciais, nomeadamente os de fornecimento de água, energia eléctrica, gás natural e combustíveis, telecomunicações, transportes públicos e recolha de lixo, e as que prestam serviços necessários para o indispensável funcionamento da sociedade, nomeadamente os de alojamento hoteleiro, limpeza e higiene, administração predial, comércio por grosso e transporte de bens básicos para a vida quotidiana;

(2) Estabelecimentos necessários para manter a vida quotidiana dos cidadãos, nomeadamente os mercados, supermercados, restaurantes, estabelecimentos de bebidas, estabelecimentos de comidas, farmácias e estabelecimentos de prestação de cuidados de saúde;

(3) Sociedades, entidades ou estabelecimentos que tenham sido autorizados excepcionalmente pelos serviços competentes;

2) As sociedades, entidades e estabelecimentos que não sejam aqueles que exercem actividades industrial ou comercial referidas na alínea anterior podem operar, de forma limitada, desde que sejam cumpridas as orientações de prevenção epidemiológica definidas para o efeito pela autoridade sanitária;

3) Na prestação dos seus serviços, as sociedades, entidades e estabelecimentos referidos nas alíneas anteriores têm de limitar o número de pessoas a servir, assegurando a distância entre as pessoas e exigindo às mesmas o *scanning* do Código QR do estabelecimento;

4) Todas as pessoas têm de permanecer no domicílio, salvo por motivos de trabalho, compras ou por outros motivos urgentes ou necessários; as pessoas não se podem juntar e têm de usar máscaras cirúrgicas ou de padrão superior quando saírem.

2. O disposto no número anterior não prejudica a aplicação do Despacho do Chefe do Executivo n.º 102/2022, podendo as barbearias operar, de forma limitada, durante o período pre-

但理髮店在上款規定的期間內可有限度營運，並須遵守該款（二）項及（三）項規定的措施。

三、本批示自二零二二年七月三十日起生效。

二零二二年七月二十九日

行政長官 賀一誠

visto no número anterior, desde que sejam cumpridas as medidas previstas nas alíneas 2) e 3) do mesmo número.

3. O presente despacho entra em vigor no dia 30 de Julho de 2022.

29 de Julho de 2022.

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.

